LEI COMPLEMENTAR N.º 4.309/2017

Altera a Lei Municipal Complementar 4.189/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas de Professor, nível médio e superior, 50 (cinquenta) horas, presentes junto a Lei Municipal Complementar 4.189/2.017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CARGO: PROFESSOR - NIVEL MÉDIO - 50 (CINQUENTA) HORAS

Formação		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Classe		A	B	C	D	E
Período	Nível					
1 a 3	1	R$ 2.873,62	R$ 4.310,42	R$ 5.459,86	R$ 6.034,58	R$ 6.609,28
3 a 6	2	R$ 3.046,04	R$ 4.569,06	R$ 5.787,46	R$ 6.396,66	R$ 7.005,88
6 a 9	3	R$ 3.228,80	R$ 4.843,20	R$ 6.134,70	R$ 6.780,48	R$ 7.426,22
9 a 12	4	R$ 3.422,52	R$ 5.133,78	R$ 6.502,80	R$ 7.187,28	R$ 7.871,80
12 a 15	5	R$ 3.627,88	R$ 5.441,80	R$ 6.892,96	R$ 7.618,52	R$ 8.344,10
15 a 18	6	R$ 3.845,54	R$ 5.768,30	R$ 7.306,54	R$ 8.075,64	R$ 8.844,74
18 a 21	7	R$ 4.076,28	R$ 6.114,40	R$ 7.744,94	R$ 8.560,18	R$ 9.375,44
21 a 24	8	R$ 4.320,84	R$ 6.481,28	R$ 8.209,62	R$ 9.073,80	R$ 9.937,98
24 a 27	9	R$ 4.580,10	R$ 6.870,14	R$ 8.702,20	R$ 9.618,22	R$ 10.534,24
27 a 30	10	R$ 4.854,90	R$ 7.282,36	R$ 9.224,34	R$ 10.195,32	R$ 11.166,30

CARGO: PROFESSOR - NIVEL SUPERIOR - 50 (CINQUENTA) HORAS

Formação		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Classe		B	C	D	E
Período	Nível				
1 a 3	1	R$ 4.310,42	R$ 5.459,86	R$ 6.034,58	R$ 6.609,28
3 a 6	2	R$ 4.569,06	R$ 5.787,46	R$ 6.396,66	R$ 7.005,88
6 a 9	3	R$ 4.843,20	R$ 6.134,70	R$ 6.780,48	R$ 7.426,22
9 a 12	4	R$ 5.133,78	R$ 6.502,80	R$ 7.187,28	R$ 7.871,80
12 a 15	5	R$ 5.441,80	R$ 6.892,96	R$ 7.618,52	R$ 8.344,10
15 a 18	6	R$ 5.768,30	R$ 7.306,54	R$ 8.075,64	R$ 8.844,74
18 a 21	7	R$ 6.114,40	R$ 7.744,94	R$ 8.560,18	R$ 9.375,44
21 a 24	8	R$ 6.481,28	R$ 8.209,62	R$ 9.073,80	R$ 9.937,98
24 a 27	9	R$ 6.870,14	R$ 8.702,20	R$ 9.618,22	R$ 10.534,24
27 a 30	10	R$ 7.282,36	R$ 9.224,34	R$ 10.195,32	R$ 11.166,30

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

87228, em substituição ao servidor, **JESSE MAMEDE UNTAR**, brasileiro, Coordenador de Regulação, Portador da Cédula de Identidade RG nº 836.861 SSP/MS, inscrito no CPF nº 363.065.331-68, Matricula nº 109398, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2016, firmado com a empresa **CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS - LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 26.795.401/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a rede ambulatorial e urgência e emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande), exclusivamente para atender a Rede Ambulatorial de Saúde – Lote 01, a partir de 01/10/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 04 de dezembro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO			FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL
Nº		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	CONTRATO	DECRETO
2091	JOSÉ BENTO MORAIS DE ARRUDA	25/10/2016	04/12/2017	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.309/2017

Altera a Lei Municipal Complementar 4.189/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas de Professor, nível médio e superior, 50 (cinquenta) horas, presentes junto a Lei Municipal Complementar 4.189/2.017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CARGO: PROFESSOR - NIVEL MÉDIO - 50 (CINQUENTA) HORAS						
Formação		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Classe		A	B	C	D	E
Período	Nível					
1 a 3	1	R$ 2.873,62	R$ 4.310,42	R$ 5.459,86	R$ 6.034,58	R$ 6.609,28
3 a 6	2	R$ 3.046,04	R$ 4.569,06	R$ 5.787,46	R$ 6.396,66	R$ 7.005,88
6 a 9	3	R$ 3.228,80	R$ 4.843,20	R$ 6.134,70	R$ 6.780,48	R$ 7.426,22
9 a 12	4	R$ 3.422,52	R$ 5.133,78	R$ 6.502,80	R$ 7.187,28	R$ 7.871,80
12 a 15	5	R$ 3.627,88	R$ 5.441,80	R$ 6.892,96	R$ 7.618,52	R$ 8.344,10

15 a 18	6	R$ 3.845,54	R$ 5.768,30	R$ 7.306,54	R$ 8.075,64	R$ 8.844,74
18 a 21	7	R$ 4.076,28	R$ 6.114,40	R$ 7.744,94	R$ 8.560,18	R$ 9.375,44
21 a 24	8	R$ 4.320,84	R$ 6.481,28	R$ 8.209,62	R$ 9.073,80	R$ 9.937,98
24 a 27	9	R$ 4.580,10	R$ 6.870,14	R$ 8.702,20	R$ 9.618,22	R$ 10.534,24
27 a 30	10	R$ 4.854,90	R$ 7.282,36	R$ 9.224,34	R$ 10.195,32	R$ 11.166,30

CARGO: PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (CINQUENTA) HORAS					
Formação		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Classe		B	C	D	E
Período	Nível				
1 a 3	1	R$ 4.310,42	R$ 5.459,86	R$ 6.034,58	R$ 6.609,28
3 a 6	2	R$ 4.569,06	R$ 5.787,46	R$ 6.396,66	R$ 7.005,88
6 a 9	3	R$ 4.843,20	R$ 6.134,70	R$ 6.780,48	R$ 7.426,22
9 a 12	4	R$ 5.133,78	R$ 6.502,80	R$ 7.187,28	R$ 7.871,80
12 a 15	5	R$ 5.441,80	R$ 6.892,96	R$ 7.618,52	R$ 8.344,10
15 a 18	6	R$ 5.768,30	R$ 7.306,54	R$ 8.075,64	R$ 8.844,74
18 a 21	7	R$ 6.114,40	R$ 7.744,94	R$ 8.560,18	R$ 9.375,44
21 a 24	8	R$ 6.481,28	R$ 8.209,62	R$ 9.073,80	R$ 9.937,98
24 a 27	9	R$ 6.870,14	R$ 8.702,20	R$ 9.618,22	R$ 10.534,24
27 a 30	10	R$ 7.282,36	R$ 9.224,34	R$ 10.195,32	R$ 11.166,30

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.308/2017

Dispõe sobre o Apadrinhamento da Criança e do Adolescente no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O apadrinhamento visa a promover a participação da sociedade civil na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizados, com poucas possibilidades de serem adotados, estimulando a formação e manutenção de vínculos afetivos, por meio da reestruturação socioeconômica, contribuindo para o seu desenvolvimento educacional, profissional, social, emocional e afetivo e ampliando assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O apadrinhamento poderá ser realizado por homem, denominado padrinho ou mulher, denominada madrinha, que são pessoas com disponibilidade de tempo e dispostas à construção de relacionamentos estáveis e duradouros, mas que não possuam interesse em adoção ou guarda.

Art. 2° Poderão se cadastrar como proponentes ao apadrinhamento pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sem discriminação de classe social, profissão, gênero, etnia, religião, e estado civil.

§ 1° No caso de apadrinhamento financeiro, poderão apadrinhar as pessoas físicas, preenchido os requisitos do caput e do Art. 9°, empresas públicas e privadas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.

§ 2° Os critérios para participarem do programa de apadrinhamento afetivo são:

a) ter disponibilidade para participar efetivamente da vida do(a) apadrinhado(a), por meio de visitas a entidade de acolhimento, a escola, passeios, etc.;

b) Caso convocado, participar das oficinas e reuniões com a equipe responsável pelo programa e apresentar toda a documentação exigida;

c) consentir visitas da equipe interprofissional e interdisciplinar na residência;

d) respeitar as regras e as normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção e dos serviços de acolhimento e

e) preservação do sigilo e respeito a história de vida de cada criança e/ou adolescente.

Art. 3° O público alvo são crianças e adolescentes acolhidos nas instituições pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, sendo elas lares públicos ou privados, dando ênfase as 4 (quatro) Casas do Projeto Vida Nova.

Art. 4° Existem 3 (três) modalidades de apadrinhamento que são divididos em: padrinho afetivo, padrinho prestador de serviços e padrinho provedor.

§ 1° O Padrinho Afetivo é aquele que dá atenção e carinho para uma criança/adolescente acolhido e poderá levá-lo para passar os finais de semana em sua casa ou apenas passear. Também poderá orientar e preocupar-se com sua saúde, com sua formação intelectual e moral.

§ 2° O Padrinho Prestador de Serviço é aquele que ajuda prestando serviços gratuitos, em horas livres, inerentes a sua profissão ou oficio, ou que detenha de habilidades que possam ser usufruídas pelas instituições.

§ 3° O Padrinho Provedor é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, artística, artesanato e até mesmo contribuição mensal em dinheiro, que serão depositados em conta corrente nominais aos apadrinhados.

Art. 5° Os recursos destinados aos apadrinhados serão de responsabilidade das casas, lares e instituições responsáveis pela criança e pelo adolescente em parceria com o Ministério Público Estadual, que formalizarão os procedimentos para recebimento e a devida destinação do recurso, através de decreto de regulamentação específico.

Art. 6° Poderão ser apadrinhadas as crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos de idade, sem contato familiar ou referência afetiva, com mínimas chances de serem reintegradas à família biológica ou adotadas, após esgotadas as buscas por esses laços.

Parágrafo único. No caso do apadrinhamento afetivo as crianças deverão ter idade acima de 07 (sete) anos ou portadores de necessidades especiais e adolescentes que estão destituídos ou suspensos do poder familiar,